



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/111

Rio Grande, 30 de abril de 2004.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que encaminhamos, a V. Exa., o incluso Projeto de Lei nº 039, que **“ALTERA O INCISO VI, DO ART. 1º, DA LEI Nº 5.881, DE 26 DE JANEIRO DE 2004”**.

Justificamos o encaminhamento do presente Projeto de Lei pelo a seguir exposto:

- a modificação no sistema de tratamento de efluentes líquidos, substituindo o anteriormente projetado, o qual envolvia lagoas de decantação, por um sistema aeróbio do tipo lodo ativado, representa um avanço tecnológico sobre o antigo método de tratamento proposto e permite obter um efluente final de excelente qualidade;

- a respectiva substituição acarretará melhorias ao meio ambiente, menores prazos de implantação e racionalização da área física (o método a ser substituído ocuparia uma área superficial de 13.000,00 m<sup>2</sup>, enquanto que o que o substituirá ocupa 500 m<sup>2</sup>);

- a substituição dos serviços pelo material acarretará a redução do valor a ser dispendido, em custeio, pela Prefeitura Municipal, bem como a melhoria na qualidade do tratamento de efluentes com repercussão positiva no meio ambiente.

Sem mais para o momento, enviamos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO  
Prefeito Municipal

EXMº. SR.  
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA CIDADE

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

PROJETO DE LEI Nº 039 , 30 DE ABRIL DE DE 2004.

**“ALTERA O INCISO VI, DO ART. 1º, DA  
LEI Nº 5.881, DE 26 DE JANEIRO DE 2004”.**

**Art. 1º** – Fica alterado o Inciso VI, do Art. 1º, da Lei nº 5.881, de 26 de janeiro de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º - ...**

VI – Fornecimento de mão de obra, em equipamentos, para a construção de lagoas pelo material a ser utilizado na construção dos acessos e no aterramento do pátio interno.”(NR)

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2004.

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/SMHAD/PJ/CMRG/Publicação/Câmara Normativa do INVESTOPEM

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

**ADENDO AO RELATÓRIO DO PROCESSO Nº 37499-7/2.003**

A empresa Pampasul Alimentos Ltda, solicitou através de correspondência, datada de 13 de abril de 2.004, a alteração do objetivo da Lei Municipal nº 5.881 de 26 de janeiro de 2.004, que concedeu os benefícios a empresa através do INVESTOPEM, mais especificamente do item VI, do Art. 1º da referida Lei.

Na postulação, a empresa comunica modificação no sistema de tratamento de efluentes líquidos, substituindo o anteriormente projetado, o qual envolvia lagoas de decantação, por um sistema aeróbio do tipo lodo ativado, o que representa um avanço tecnológico sobre o antigo método de tratamento proposto e permite obter um efluente final de excelente qualidade.

A empresa justifica a substituição com base nos seguintes fatores: melhorias ao meio ambiente, menores prazos de implantação e racionalização de área física ( o método anterior ocuparia uma área superficial de 13.000m<sup>2</sup>, enquanto o atual ocupa 500m<sup>2</sup> ).

A Lei Municipal nº 5.881/2004, em seu Art. 1º, item VI, estabelece o fornecimento de mão de obra, em equipamentos, para a construção de lagoas de tratamento de efluentes líquidos, entre outros, como construção dos acessos e vias de circulação. Como o novo sistema de tratamento não inclui tais lagoas, a solicitação da empresa é de que a Prefeitura substitua “ a mão de obra, em equipamentos, para a construção de lagoas pelo material a ser utilizado na construção dos acessos e no aterramento do pátio interno”, conforme projetos anexados.

Reexaminando o projeto, memoriais descritivos e orçamentos apresentados, conclui-se que a substituição dos serviços pelo material, acarretará a redução do valor a ser dispendido, em custeio, pela Prefeitura, bem como a melhoria na qualidade do tratamento de efluentes com repercussão positiva no meio ambiente.



**LEI Nº 5.881, DE 26 DE JANEIRO DE 2004.**

**APROVA O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA PAMPASUL ALIMENTOS LTDA., NA LEI MUNICIPAL Nº 5.542, DE 22 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE INVESTIMENTOS PARA OPERACIONALIZAR EMPREGO E RENDA - INVESTOPEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o enquadramento da Empresa Pampasul Alimentos Ltda., na Lei Municipal nº 5.542, de 22 de agosto de 2001, que instituiu o Programa de Investimentos para Operacionalizar Emprego e Renda - INVESTOPEM, concedendo-lhe os seguintes incentivos para instalar na localidade do Povo Novo, neste Município, uma indústria de beneficiamento de arroz:

I - Isenção de 60% (sessenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

II - Isenção de 60% (sessenta por cento) do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), na forma de devolução;

III - Isenção de 100% (cem por cento) das Taxas cobradas pelo Município, para implantação do empreendimento;

IV - Isenção de 60% (sessenta por cento) do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

V - Devolução, em espécie, de 60% (sessenta por cento) do ICMS que couber ao Município, recolhido pela empresa, no conceito Caixa;

VI - Fornecimento de mão-de-obra, em equipamentos, para construção de acessos e vias de circulação: limpeza, preparação de terreno e execução de terraplenagem; e construção de lagoas de tratamento de efluentes líquidos. ▸

**Parágrafo Único** - Os serviços previstos no item VI deverão ser executados conforme projetos apresentados e cronograma aprovado previamente, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV), devendo constar que o início das obras de construção das lagoas de tratamento fica condicionado à apresentação de licença fornecida pelo órgão ambiental.

**Art. 2º** - O período de duração das isenções será de cinco anos, a contar da data de expedição do Certificado de Aprovação que deverá coincidir com a assinatura de instrumento formal de contrato com a empresa beneficiada, onde conste entre suas obrigações, forma e prazos para prestação de contas dos recursos concedidos.

**DESPACHO**

**Processo nº 639/2004**

Após parecer desta Comissão, sugerimos que a Secretaria dê ciência do presente Processo Legislativo à(s) Comissão (ões) FINANÇAS.....  
.....  
para análise dentro de sua competência.

Rio Grande, 12 de MAIO de 2004.

**Presidente**

Execlto. 12/05/04  
Hansen





FC5.10

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto: PLE 039104

Ementa 639104

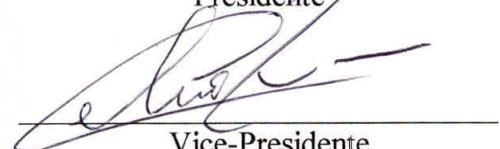
PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a seguinte matéria anexa, vota pela **admissibilidade** da mesma, considerando-a compatível com o Plano Plurianual de Investimentos PPA (Lei nº 5.533 de 19/07/2001) e suas devidas alterações em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000.

Rio Grande, 12 de maio de 2004.

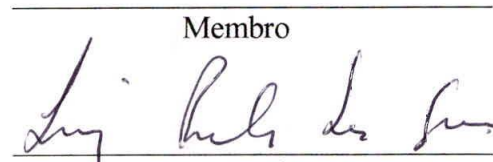


Presidente



Vice-Presidente

Secretário



Membro

Membro

EMENDA AO PROJETO 639/2004

FL. 11

PROCESSO Nº 639

EMENDA: SUBSTITUTIVA

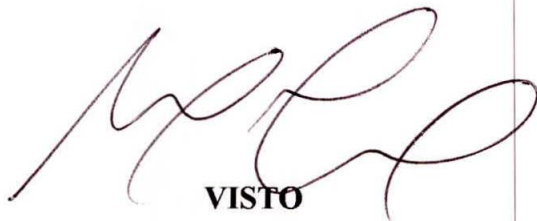
AUTOR: JULIO CESAR - PMDB

"ART. 1º - ...

VI - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO DOS  
ACESSOS E NO ATERRAMENTO DO PÁTIO INTERNO." (NR)

17/05/2004

DATA

  
VISTO



FCG. 12

A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

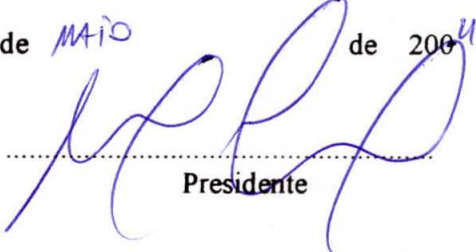
PROCESSO... 639 (EMENDA 1)

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não** haver impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 19 de MAIO de 2004.



Presidente

.....

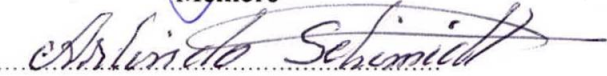
Vice-Presidente

.....

Secretário



Membro



Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
PROJETO DE LEI

**ALTERA O INCISO VI, DO ART. 1º, DA LEI  
Nº 5.881, DE 26 DE JANEIRO DE 2004.**

**Art. 1º** - Fica alterado o Inciso VI, do Art. 1º, da Lei nº 5.881, de 26 de janeiro de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** - ...

VI- Fornecimento de mão de obra, em equipamentos, para a construção de lagoas pelo material a ser utilizado na construção dos acessos e no aterramento do pátio interno.” (NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

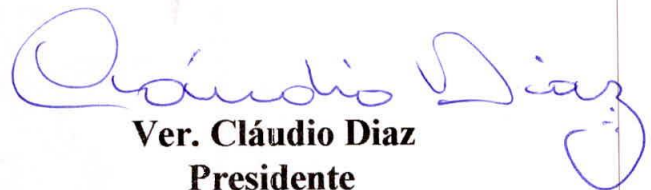
Of. n.º 599/04  
Proc. n.º 639

Rio Grande, 24 de maio de 2004.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei n.º 039/04 em anexo, aprovado em sessão plenária realizada no dia de hoje, para sua devida aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Ver. Cláudio Diaz**  
**Presidente**

**ANEXO: Altera o Inciso VI, do Art. 1º, da Lei n.º 5.881, de 26 de janeiro de 2004.**

**Exmo. Sr.**  
**Fábio de Oliveira Branco**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**